

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

CONTRATANTE: COSTI & GOULART CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, com sede à Rua José Paraibano, 38, Sandra Regina, Barreiras, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.509.117/0001-44 daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADO: NOME DO REPRESENTANTE, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador da cédula de identidade R.G. nº 00.000.000-00, e do CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado à ENDEREÇO, BEIRRO, CEP, CIDADE, ESTADO, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO.

Pelo presente contrato de representação comercial, tem justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto, representação comercial para venda de produtos e serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. O CONTRATADO deverá propagar a imagem dos produtos produzidos pela CONTRATANTE, pelos meios de propaganda e veículos de comunicação que dispuser que venham a lhe auxiliar a efetivar a propagação e fechamento dos produtos da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª. Fica também obrigado o CONTRATADO, em realizar todos os atos necessários à venda dos produtos, quais sejam: visitar as revendas da sua região de atendimento, coletar dados para elaboração dos contratos, prestar assessoria de pós vendas em caso de necessidade nas revendas de sua área de atuação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. É obrigada a CONTRATANTE, manter exclusividade com o CONTRATADO do que esta estipulado neste instrumento, ficando impedida de contratar outra pessoa que execute os mesmos serviços na região de atuação do CONTRATADO.

Parágrafo Único: Em caso do não cumprimento das obrigações ora acordadas neste contrato de prestação de serviços por parte do CONTRATADO, a CONTRATANTE tem autonomia em substabelecer outro CONTRATADO a representá-la nesta região. Neste caso, a CONTRATANTE deverá informar ao CONTRATADO através de correspondência com prazo mínimo de 30 (trinta) dias o descredenciamento do mesmo em representação à CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE é responsável pela configuração das contas, manutenção de servidores e cobrança das mensalidades de todas as empresas que o CONTRATADO negociar seus produtos, sendo a responsável pela qualidade apresentada dos mesmos perante os consumidores do CONTRATADO.

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE irá oferecer ao CONTRATADO, assistência técnica dos produtos comercializados.

ÁREA DE ATENDIMENTO

Cláusula 7ª. O CONTRATADO tem como sua área de atendimento; CIDADE(S) A SEREM ATENDIDAS.

DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores para a venda de seus produtos da seguinte forma:

- **Produto 1 – VIRTUACRM REVENDAS;** R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais), para cada Contrato Fechado pagos 10 (dez) dias da data de depósito da Taxa de Criação de Conta da Revenda, através de depósito bancário em conta informada pelo CONTRATADO. Mais 5% (cinco por cento) de comissão sobre o valor da mensalidade paga pela revenda para cada contrato fechado a título de “bônus”, por um período de 06 (seis) meses todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente a data de pagamento por parte da revenda.
- **Produto 2 – BVO BALCÃO DE VEÍCULOS ONLINE;** R\$ 90,00 (Noventa Reais), para cada Contrato Fechado pagos 10 (dez) dias da data de depósito da Taxa de Criação de Conta da Revenda, através de depósito bancário em conta informada pelo CONTRATADO. Mais 5% (cinco por cento) de comissão sobre o

valor da mensalidade paga pela revenda para cada contrato fechado a título de “bônus”, por um período de 06 (seis) meses todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente a data de pagamento por parte da revenda.

- **Produto 3 – ATO ATENDIMENTO ONLINE;** R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para cada Contrato Fechado pagos 10 (dez) dias da data de depósito da Taxa de Criação de Conta da Revenda, através de depósito bancário em conta informada pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo o atraso do pagamento tanto da Taxa de Configuração de Servidores, quanto das mensalidades, por parte das revendas atendidas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE efetivará o repasse do valor devido somente quando esta efetivar o pagamento. Para controle do CONTRATADO será disponibilizado a este todos os meses relatório de pagamentos e pendências de pagamentos de mensalidades das revendas atendidas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo. O CONTRATADO não está autorizado a receber quaisquer pagamentos diretamente de seus clientes. Todos os pagamentos por parte destes só serão feitos através de Boleto Bancário emitido pela CONTRATANTE e enviado link através de e-mail para o gerente da revenda usuária do sistema.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Pode ser rescindido o presente instrumento por qualquer das partes e a qualquer momento, devendo, porém ser notificada a intenção com antecedência mínima de 30 dias por escrito.

Cláusula 10ª. Poderá também ser rescindido o presente instrumento caso uma das partes descumpra o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. Tem prazo indeterminado o presente instrumento contratual.

DO FORO

Cláusula 12ª. As partes elegem o foro da comarca da cidade de Barreiras-BA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato e tão somente este por mais privilegiado que outro o seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Barreiras, de de 2008.

Costi & Goulart Consultores Associados Ltda
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA